

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEGEDP Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Colatina, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e com autorização do Exmo Senhor Prefeito contida no **processo nº 25524/2025**, amparado pela **Lei nº 7368/2025**, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado com vistas à formação de cadastro de reserva para contratação de Cargos temporários do Município de Colatina visando o atendimento das necessidades de excepcional interesse público, para atendimento emergencial às Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES, visando a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em virtude de licenças médicas e outros motivos justificados pela legislação em vigor e para garantir o funcionamento das Escolas do Campo com atendimento dos serviços de limpeza e preparação de alimentação escolar, e outros motivos justificados pela legislação em vigor e para garantir o funcionamento, e dá outras providências sendo o certame regido pelas normas estabelecidas neste Edital e pelo disposto na Lei Municipal nº 116/2021.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Comissão Organizadora instituída pelo Decreto nº 32.196 de 08 de Dezembro 2025, bem como as alterações que vierem a modificá-la, no todo ou em parte.
- 1.2.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site www.colatina.es.gov.br não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.4.** É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao confirmar a inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e a legislação vigente.
- 1.5.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no site www.colatina.es.gov.br, em link específico.
- 1.6.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao recrutamento e formação de cadastro de reserva (CR) para contratação em regime de designação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público deste Município para atuação nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES, conforme item deste edital, para os cargos descritos nos quadros neste edital.
- 1.7.** A recusa imotivada do candidato em atender à convocação ou em assumir a função no local e órgão designados pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES, implicará em sua imediata eliminação do Processo Seletivo Simplificado. No caso de candidato já contratado, a recusa ou a negativa de deslocamento para o local designado acarretará o encerramento do contrato de designação temporária, por descumprimento das condições pactuadas.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá solicitar, fundamentadamente, a impugnação deste Edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço de e-mail atendimento.segedp@colatina.es.gov.br de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo.

2.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item / subitem que será objeto de sua impugnação.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

2.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recursos administrativos.

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://editais.colatina.es.gov.br/concurso.php>

3. DOS CARGOS

3.1. Os cargos que serão objeto deste Processo Seletivo Simplificado, bem como os requisitos exigidos, quantitativo de vagas, jornada de trabalho, vencimento base mensal, e outras informações, encontram-se discriminados na Tabela 1.

3.2. As vagas disponibilizadas serão para preenchimento por necessidade temporária do serviço público, nos termos da Lei nº 7368, de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, e serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

3.3. Benefícios comuns a todos os cargos:

- a) ticket alimentação no valor de R\$600,00;
- b) abono aniversário.

3.4. Este Processo Seletivo Simplificado **TAMBÉM OBJETIVA A COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para contratações temporárias em **TODOS CARGOS** acima referenciadas, que consistirá no quantitativo excedente às vagas imediatas ofertadas nos Quadros acima, observando-se a ordem pela pontuação obtida pelos candidatos.

3.5. Requisitos comuns exigidos para o cargo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;
- c) não na condição de aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou Regime Geral – RGPS, salvo nos casos autorizados expressamente por lei.(Comprovar com a Declaração de Nada consta de benefícios do INSS pelo Gov.br)
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) estar com CPF regular; (Site da RECEITA FEDERAL);
- g) com certidão negativa de antecedentes criminais (POLICIA CIVIL) - Nada Consta;
- h) estar regular com débitos municipais, com certidão negativa;

- i) demais requisitos legais para o cargo conforme previsto neste edital;
- j) demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, conforme regulamento próprio;

3.6. Regime de Trabalho – Estatutário Temporário

TABELA 1 - Tabela de Cargos

	CARGOS	VAGAS	SALÁRIO-BASE	REQUISITOS	CH SEMANAL
1.	Assistente Social	01 +CR	R\$ 3.379,35	Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no respectivo conselho profissional	30 horas
2.	Auxiliar de Cozinha	20 + CR	R\$ 1.865,16	Ensino fundamental completo	40 horas
3.	Auxiliar de Serviços Gerais	200 + CR	R\$ 2.024,00	Ensino fundamental completo	40 horas
4.	Auxiliar de Secretaria Escolar	30 + CR	R\$ 2.256,84	Ensino Médio Completo + curso básico de informática com carga horária mínima de 120 horas.	40 horas
5.	Apoio Escolar	100 + CR	R\$ 1.865,16	Ensino Médio Completo, + Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	40 horas
6.	Braçal	01 +CR	R\$ 1.518,00	Ensino fundamental completo.	40 horas
7.	Cozinheiro	20 + CR	R\$ 2.024,00	Ensino fundamental completo + Experiência Minima de 6 meses	40 horas
8.	Eletricista	01 +CR	R\$ 1.518,00	Ensino médio completo + Curso profissionalizante de (100 horas), ou experiência de 1 (hum) ano.	40 horas

9.	Fisioterapeuta	01 +CR	R\$	4.505,80	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + Registro no respectivo conselho profissional	40 horas
10.	Fonoaudiólogo	01 +CR	R\$	4.505,80	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro no respectivo conselho profissional	40 horas
11.	Motorista - Categoria D	02 +CR	R\$	1.538,76	Ensino Médio completo + Carteira de Habilitação "D" + Curso de Formação em Transporte Coletivo com carga horária de igual ou superior a 40 horas, conforme a resolução 168/2004 do CONTRAN – Atualizado e dentro da validade + Exame Toxicológico.	40 horas
12.	Nutricionista	01 + CR	R\$	3.304,25	Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no respectivo conselho profissional	40 horas
13.	Pedreiro	01 + CR	R\$	1.518,00	Ensino fundamental completo + Experiência de 1 (hum) ano.	40 horas
14.	Psicólogo	01 + CR	R\$	R\$ 4.505,80	Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no respectivo conselho profissional	40 horas
15.	Terapeuta Ocupacional	01 + CR	R\$	R\$ 4.505,80	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional + Registro no respectivo conselho profissional	40 horas

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será realizada **exclusivamente por meio eletrônico** no site www.colatina.es.gov.br que ficará disponível **conforme cronograma indicado no ANEXO**.

4.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. O preenchimento e a impressão da inscrição são de exclusiva competência do candidato, bem como a escolha dos anexos a serem considerados na contagem da pontuação por tempo de serviço.

4.4. Todos os anexos a serem apresentados para pontuação deverão obrigatoriamente constar na inscrição e no arquivo digitalizado, inseridos durante o processo de inscrição. **Não será permitida a inclusão de anexos após o período de inscrição.**

4.5. O não preenchimento da inscrição no campo referente a formação profissional – pré-requisito para o cargo, a não inclusão do arquivo digitalizado, que comprove a informação prestada ou a inclusão de documentos digitalizados que impossibilitem a análise pela Comissão Avaliadora implicará na sua desclassificação e consequente eliminação do processo seletivo.

4.6. O candidato deverá conferir todos os dados antes de confirmar e imprimir a inscrição.

4.7. Todas as informações registradas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.8. A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de veracidade das informações apresentadas.

4.9. Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção pelo cargo fazendo a inserção, via anexo, de toda documentação solicitada em cada etapa da inscrição, a saber:

- a)** Documento de identidade com foto;
- b)** Comprovação de escolaridade (Cópia do Diploma ou Histórico Escolar referente ao cargo pleiteado);
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Comprovação de tempo de serviço utilizado para pontuação;
- e)** Comprovação de curso de informática básica, quando exigido para o cargo;
- f)** Comprovação de registro ativo no Conselho de Classe quando exigido para o cargo (CREFONO, CREFITO, CRP, CRN, CRESS, etc);
- g)** Demais documentos indicados pelo edital.

4.10. Os documentos a serem anexados deverão ser **digitalizados em PDF, individualmente, contendo frente e verso, quando necessário, em um único arquivo** e anexados nos campos específicos, no momento da inscrição do candidato.

4.11. A inexatidão de qualquer informação registrada na inscrição e/ou a não inclusão dos documentos digitalizados que comprovem a pontuação atribuída ao candidato, que venha a alterar a sua classificação, acarretará a sua imediata desclassificação e consequente eliminação do certame.

4.12. A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos, portanto sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

4.13. O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo se houver constatação posterior.

4.14. Na hipótese do candidato realizar duas ou mais inscrições para o mesmo cargo e com a mesma carga horária, **somente será válida a última inscrição realizada**, sendo as anteriores desconsideradas.

4.15. É permitido a inscrição em mais de um cargo, todavia, na hipótese de convocação para mais de um cargo deve-se observar as limitações de cumulação de cargos e de carga horária conforme legislação específica.

4.16. O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da lei.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS.

5.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Pessoa com Deficiência, Negro e/ou Indígena.

5.1.1. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para esta Seleção Externa, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

5.1.2. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo o mesmo, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.

5.1.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da Seleção Externa e, se tiver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação de seu Contrato de Trabalho, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsão legal estadual e federal.

5.1.4. O(A) candidato(a) que, quando da inscrição, não declarar a opção por concorrer às vagas reservadas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.1.5. Até o final do período de inscrição, será facultado ao(à) candidato(a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, para isso deverá enviar a informação para o e-mail do processo seletivo, justificando a alteração, e identificando-se através de nome completo e CPF.

5.2. As contratações realizadas durante o ano letivo respeitarão as seguintes proporções:

- I. 05% (cinco por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência;
- II. 05% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023;
- III. 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

5.3. Na hipótese de quantitativo fracionado esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.4. Os(As) candidatos(as) que, na inscrição, optarem pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às demais reservas de vagas caso se manifestem na inscrição, também, como tal, de acordo com a sua classificação na Seleção Externa.

5.5. Após a homologação da classificação do processo seletivo, no momento da convocação, os(as) candidatos(as) que tenham, na inscrição, se autodeclarado pardos(as) e negros(as), serão convocados(as) para se apresentarem pessoalmente perante a Comissão Específica de Heteroidentificação prevista no decreto que institui a Comissão do Processo Seletivo.

5.6. Para aferição da veracidade da autodeclaração serão considerados pela Comissão Específica apenas os aspectos fenotípicos dos(as) candidatos(as).

5.7. Será considerado(a) como negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria dos membros da Comissão Específica.

5.8. É vedado à Comissão Específica deliberar na presença dos candidatos, sendo comunicado do resultado posterior a deliberação.

5.9. O(A) candidato(a) poderá na hora em que for comunicado da negativa, apresentar desejo de recurso da decisão que o não considerou apto a concorrer na modalidade de reserva de vaga, o recurso será julgado pela Plenária da Comissão do Processo Seletivo.

5.9.1. Terá o recurso deferido e, portanto, será considerado(a) como negro(a), o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a), pela Plenária da Comissão do Processo Seletivo.

5.9.2. A Plenária da Comissão do Processo Seletivo. constitui-se em última instância para recursos relativos à participação de candidato(a) na condição de negro(a), sendo soberano em suas decisões.

5.9.3. O não enquadramento do(a) candidato(a) como negro(a) pelas Comissões Avaliadoras previstas neste item não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5.9.4. As avaliações da Comissão Específica e da Plenária da Comissão do Processo Seletivo. previstos neste subitem quanto ao enquadramento ou não do(a) candidato(a) como negro(a) terão validade apenas para esta Seleção Externa.

5.10. Os(as) candidatos(as) que não forem considerados(as) negros(as) pela Comissão Específica concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenham pontuação suficiente para tanto.

5.11. Os(as) candidatos(as) que não atenderem à convocação para o procedimento de verificação tratado neste subitem permanecem na Seleção Externa, disputando as vagas de Ampla Concorrência.

5.12. A avaliação que trata o Após a homologação da classificação do processo seletivo, no momento da convocação, os(as) candidatos(as) que tenham, na inscrição, se autodeclarado pardos(as) e negros(as), serão convocados(as) para se apresentarem pessoalmente perante a Comissão Específica de Heteroidentificação prevista no decreto que institui a Comissão do Processo Seletivo. poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por vídeos chamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

5.13. O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.14. Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites previstos pelo edital e por normativa específica, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e não concorrerá a reserva de vaga, ou caso tenha sido contratado nesta condição terá seu contrato cessado.

5.15. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) como negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.16. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital e a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

5.17. Em caso de desistência ou eliminação de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a)

5.18. As vagas reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) que não forem providas, na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficientes, serão revertidas para a Ampla Concorrência e preenchidas pelos candidatos(as) aprovados(as).

5.19. Às pessoas indígenas fica destinada a reserva das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73).

5.20. Os candidatos inscritos na condição de **Pessoa com Deficiência**, deverá apresentar laudo médico contendo as seguintes exigências:

- a) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato e a identificação do médico responsável pela emissão do laudo,
- b) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência.
- c) a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações.
- d) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria.
- e) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- f) dispor sobre a espécie e o grau ou nível de deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional da doença, bem como o enquadramento previsto no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações;
- g) Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

5.21. O laudo que não atender às exigências contidas nesse Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.22. O laudo médico terá validade específica para esse Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

5.23. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico será desclassificado como tal e não poderá posteriormente alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

5.24. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá os mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.25. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica, conforme orientações da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

5.26. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pleiteado, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do processo seletivo simplificado.

5.27. A Perícia Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.28. O não cumprimento do disposto neste capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com tais condições.

5.29. Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.30. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas às Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

5.31. Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas que lhes são reservadas e às de ampla concorrência e, quando aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será nomeado conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável.

5.32. O negro ou o indígena que for aprovado primeiramente na ampla concorrência não terá sua nomeação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas.

5.33. Os candidatos que não forem reconhecidos como deficientes, negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenham pontuação suficiente para tanto.

6. REQUISITOS PARA VALIDADE DA COMPROVAÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O Processo de classificação dos candidatos inscritos para contratação dos Cargos Temporários do Município de Colatina, abrangerá a experiência profissional, certificação e avaliação de títulos conforme a pontuação prevista para o cargo ao qual concorre.

6.2. O tempo de serviço em áreas que não estejam estritamente vinculadas ao cargo que concorre será desconsiderado para pontuação e o candidato poderá ser desclassificado do certame caso o período que for desconsiderado resulte em perda de pontuação superior a diferença do próximo colocado na concorrência.

6.3. A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

Na Administração Pública: declaração do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, ou emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e página do contrato de trabalho a ser usado para pontuação.

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social, na sua forma **DIGITAL**.

Estágio: Será considerada, para fins de pontuação, a experiência de estágio exclusivamente nos seguintes termos:

Para o cargo **“Auxiliar de Secretaria Escolar”** será aceito **estágio realizado na área administrativa em qualquer setor da Prefeitura ou Empresa Privada**, desde que formalmente comprovado por meio de declaração da instituição concedente, contendo expressamente o período de realização, com assinatura do responsável e carimbo da unidade concedente; Para o cargo **“Apóio Escolar”** será aceito **estágio realizado somente na Educação da Prefeitura OU Estado ou Empresa Privada**, desde que formalmente comprovado por meio de declaração da instituição concedente, contendo expressamente o período de realização, e a descrição das atividades desenvolvidas, com assinatura do responsável e carimbo da unidade concedente;

Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, firmada pelo supervisor de estágio;

- §1º.** Não serão aceitas declarações genéricas, sem identificação clara das atividades realizadas, ou que não atendam aos requisitos formais previstos neste item.
- §2º.** É válido e aceito a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na sua forma **DIGITAL**, devendo ser apresentado conter no cabeçalho os dados pessoais do candidato.

6.4. Estando o contrato em aberto (sem o registro da data de encerramento do contrato) o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar declaração, com data atualizada de 2025, assinada pelo responsável pela empresa e/ou órgão público atestando a sua permanência na função.

6.5. Para fins de pontuação, nas hipóteses acima da existência de contrato vigente, será contado como último dia de trabalho o último dia de inscrição deste processo seletivo, sendo desconsiderados para pontuação o período trabalhado posterior a esta data.

6.6. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo.

6.7. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem , com declaração emitida pelo empregador e ou Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s) – Em caso de cargo público, as atividades poderão ser comprovadas com a apresentação da Lei do Cargo naqueles em que há descrição das atribuições e atividades a serem desempenhadas.

6.8. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão aceitas comprovações de experiência em atividades similares como: copeira, doméstica, servente e agente de limpeza, sendo dispensada nestes casos a declaração exigida no item .

6.9. Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar serão aceitas comprovações de experiência em atividades similares como: Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Escriturário, Auxiliar de Escriturário e Auxiliar de Escritório, sendo dispensada nestes casos a declaração exigida no item .

6.10. O candidato deverá verificar se o documento digitalizado está legível. No caso de inclusão de algum documento digitalizado que impossibilite a leitura / interpretação pela comissão avaliadora o documento será desconsiderado, atribuída pontuação 0 (zero).

6.11. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado ou Pós-Graduação (latu-sensu) referente às alíneas de "A", "B" e "C", será aceito diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos com os nomes e as menções das disciplinas cursadas, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta, o certificado/declaração o título não será aceito.

6.12. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil reconhecido pelo MEC.

6.13. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao Mestrado e ao Doutorado.

6.14. Para receber a pontuação relativa à especialização, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do CNE (Conselho Nacional de Educação).

6.15. Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

6.16. Para receber a pontuação relativa à especialização, serão aceitos, somente, certificados/declarações em que constem a carga horária, acompanhado do respectivo histórico escolar.

6.17. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

6.18. Cada título somente será considerado uma única vez. Caso haja duplicidade do mesmo título na inscrição a pontuação será desconsiderada e o candidato poderá ser desclassificado do certame caso a pontuação que foi desconsiderada resulte em perda de pontuação superior a diferença do próximo colocado na concorrência.

6.19. Inclui-se na limitação de apresentação de cada curso ou título uma única vez, o curso que foi apresentado como comprovação de pré-requisito ao cargo pleiteado.

6.20. Na hipótese de o candidato anexar o mesmo documento para fins de comprovação de requisito do cargo e para pontuação como experiência profissional, a sequência na etapa ou até a própria convocação não resulta em aceite pela administração da documentação, constatada a duplicidade o candidato poderá ser eliminado do concurso ou até mesmo encerrado o contrato de trabalho, sendo vedado a reclassificação.

6.21. Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos;
- d) Cursos de qualificação concluídos após a data final de inscrição neste processo seletivo.

6.22. Caso um título ou certificação seja rejeitado por erro do candidato, como possuir carga horária distinta da necessária para pontuar naquela modalidade, este não poderá ser aproveitado em outra carga horária. Tendo sua pontuação totalmente desconsiderada.

6.23. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na Avaliação de Títulos, bem como em qualquer outro campo da inscrição, é exclusiva do candidato.

6.24. A veracidade, a autenticidade e a legibilidade dos dados e comprovantes apresentados durante o processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato.

6.25. Os títulos enviados para análise pelo candidato e considerados, pela Comissão de Processo Seletivo, ilegíveis, questionáveis e/ou rasurados não serão aceitos para análise.

6.27. Os Certificados ou Diplomas emitidos pela internet, deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

7. DA PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. Os critérios de pontuação para a avaliação de experiência profissional e qualificação, observadas as especificidades de cada cargo, estão detalhadamente descritos nos anexos deste Edital.

8. DA LOTAÇÃO, JORNADA E CONDIÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DA LOCALIZAÇÃO E DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

8.1. O candidato classificado no presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Prefeitura Municipal de Colatina, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

8.2. A lotação poderá ocorrer em qualquer localidade do território do Município de Colatina, em zonas urbanas, conforme critério exclusivo da Administração, respeitada a compatibilidade com as atribuições do cargo.

8.3. A jornada de trabalho estabelecida para o cargo poderá, a critério da Administração e conforme as necessidades do serviço, ser convertida em escala de plantão, escalas diferenciadas, revezamento ou outro regime especial de trabalho, desde que respeitada a carga horária semanal prevista para o cargo, sem prejuízo da remuneração.

8.4. Considerando a natureza da contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, a recusa do candidato em assumir a função no local e/ou regime de trabalho designado pela Prefeitura, independentemente da justificativa apresentada, implicará:

- I. **Para candidatos ainda não contratados:** eliminação imediata do presente Processo Seletivo Simplificado;
- II. **Para candidatos já contratados:** rescisão unilateral e imediata do contrato de designação temporária, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza. Resguardado apenas as verbas indenizatórias relativas à proporcionalidade do tempo de serviço prestado como férias e décimo terceiro.

8.5. Os candidatos classificados farão parte de um cadastro de reserva e serão contratados diante da necessidade apresentada pela administração nas hipóteses previstas na Lei nº 7.368, de 26 de Novembro de 2025.

8.6. A contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no presente edital, será para atendimento às necessidades das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Colatina / ES.

8.7. A localização dos servidores contratados em designação temporária dar-se-á por meio da comprovação de residência na localidade e/ou comunidades limítrofes da região para qual se inscreveu.

8.8. O candidato convocado que não comprovar ser morador da região e/ou comunidade onde a Unidade Escolar está inserida, será eliminado deste processo seletivo.

8.9 Regiões (Unidades Escolares atendidas)	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 01. Unidades Escolares de educação infantil e de ensino fundamental vinculadas à rede municipal de educação de Colatina localizadas na sede do município (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 02. EMCOR São João Pequeno (40h) EMUCOR Jequitibá (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 03. EMUCOR Cabeceira de Monte Belo e EMUCOR Monte Alverne (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 04. EMUCOR Aurélio Pretti (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 05. EMPCOR Fazenda Nossa Senhora Aparecida (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 06. EMUCOR Fazenda Riva e EMUCOR José Faquinotti (40h)

	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 07. EMUCOR Fazenda Misteriosa (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 08. EMPCOR Cabeceira de São Pedro (40h) EMUCOR Barra de São Pedro e EMUCOR Santa Cruz (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 09. EMUCOR Córrego do Almoço e EMUCOR Metodista (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 10. EMUCOR Miguel Gegeski e EMUCOR Córrego Cascatinha (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 11. EMUCOR Santo Antônio
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 12. EMUCOR Córrego Senador (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 13. EMUCOR Nossa Senhora das Graças (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 14. EMUCOR São José e EMUCOR Córrego Estrela (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 15. EMCOR Fazenda Pinotti (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 16. EMUCOR Anchieta e EMCOR Pe. Fulgêncio do Meninos Jesus (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 17. EMEIF Ernesto Corradi (40h) EMUCOR Povoação de Baunilha e EMEIF Ernesto Corradi (40h) EMUCOR Santo Antônio do Mutum (40h) e EMEIF Ernesto Corradi (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 18. EMEIF Graça Aranha (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 19. EMEIF Maria Ortiz (40h)
	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Região 20. EPM Profª Cely Rocha (40h) EMEIF Profª Luiza Crema (40h)
8.10.	Será realizada a contratação dos candidatos de acordo com a necessidade apresentada nas regiões identificadas no item 8.9 para atendimento das unidades escolares especificadas. Em algumas regiões o candidato cumprirá carga horária de 20 horas semanais em cada unidade escolar, de acordo com a demanda existente.
8.11.	Os candidatos classificados farão parte de um cadastro de reserva e serão contratados diante da necessidade apresentada pelas unidades escolares em substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em caráter temporário.
8.12.	Em casos excepcionais, para atendimento a instituição de ensino, caso alguma região não tenha candidatos inscritos, os classificados em outras regiões poderão ser remanejados respeitando-se a proximidade de residência em regiões limítrofes e que possibilite a locomoção até as unidades escolares que apresentarem vagas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que obtiver, sucessivamente:

- a) o de maior idade. (Art. 27 - Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.)
- b) maior pontuação na experiência profissional na área de atuação a que concorre;
- c) maior pontuação na avaliação de título;

9.2. A divulgação da classificação inicial do Processo Seletivo será no site www.colatina.es.gov.br conforme cronograma anexo, com base nos dados inseridos durante a inscrição, pelo candidato, no momento de sua inscrição.

9.3. No ato de divulgação dos editais de convocação dos candidatos, durante a vigência do processo seletivo, a comissão fará a conferência da documentação anexada para pontuação e, em caso de não cumprimento de toda regulamentação estabelecida neste Edital, o candidato será desclassificado.

9.4. Serão publicadas listas de classificação distintas, conforme a modalidade de participação do candidato, a saber:

- I. Classificação Geral - Ampla Concorrência;
- II. Classificação das Vagas Reservadas aos que se autodeclararam negros;
- III. Classificação das Vagas Reservadas aos que se autodeclararam indígenas;
- IV. Classificação dos candidatos com deficiência;

Parágrafo único. A eventual repetição do nome do candidato em mais de uma lista decorre da possibilidade legal de concorrer simultaneamente pela ampla concorrência e pela reserva de vagas, conforme a opção declarada no ato de inscrição, não configurando qualquer irregularidade ou duplicidade de inscrição.

9.5. A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada, em ordem decrescente do total de pontos obtidos, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no momento de sua inscrição.

9.6. No momento da convocação do candidato a comissão do processo seletivo fará a conferência da documentação anexada para pontuação e, em caso de não cumprimento de toda regulamentação estabelecida neste Edital, o candidato será desclassificado.

9.7. O candidato classificado poderá ser convocado para contratação à medida que surgirem as vagas, por cargo, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Colatina e de acordo com a necessidade apresentada pelas Secretarias contantes na Lei nº:7368/2025.

9.8. Após a divulgação das listas de classificação o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Colatina.

9.9. A homologação da classificação não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de:

- I. **Para candidatos ainda não contratados:** eliminação imediata do presente Processo Seletivo Simplificado;
- II. **Para candidatos já contratados:** rescisão unilateral e imediata do contrato de designação temporária, sem direito a indenização ou resarcimento de qualquer natureza. Resguardado apenas as verbas indenizatórias relativas à proporcionalidade do tempo de serviço prestado como férias e décimo terceiro.

9.10. A classificação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Colatina a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por eles desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

10. DO RECURSO

10.1. Será admitido recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda da decisão da comissão.

10.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da convocação no site, em campo específico para essa finalidade no site www.colatina.es.gov.br. Não será permitida a entrega de documentos anexados ao recurso.

10.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo terá o prazo de até 05 dias para análise dos recursos interpostos.

10.4. Serão indeferidos os recursos:

- a) que desrespeitem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à situação recorrida;
- d) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente; e
- e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online ou outra forma não prevista nesse Edital.

10.5. A Comissão Organizadora será a última instância para recursos e, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6. As respostas a todos os recursos serão levados ao conhecimento dos candidatos através do mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição no Processo Seletivo.

10.7. Após a análise dos recursos, se necessário, será publicada nova convocação.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, observada rigorosamente a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, por meio de editais de convocação publicados no site www.colatina.es.gov.br.

11.2. O candidato classificado poderá ser convocado para contratação à medida que surgirem as vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Colatina.

11.3. A eventual expansão do número de cargos criados previstos na Lei nº 7.368/2025 poderá, a critério da administração, ser aproveitada neste processo seletivo. Haja visto a composição de Cadastro Reserva para todos os cargos.

11.4. A eventual existência de cadastro reserva com aprovados não restringe ou obriga a administração na convocação destes, independente da semelhança ou afinidade dos cargos, por este processo seletivo. A expansão das vagas ou formulação de novo processo seletivo se dará conforme interessa da Administração Pública.

11.5. Aprovação no processo seletivo ou inclusão no cadastro reserva, não resulta em direito subjetivo de convocação ou de contratualização. A convocação daqueles aprovados neste processo seletivo ou realização de outros processos seletivos se dará conforme interessa da administração municipal.

11.6. A Comissão do Processo Seletivo fará a publicação de Editais de Convocação, o candidato terá o prazo de **5 (dias úteis)** para apresentar a documentação prevista no edital para que o candidato compareça para assinatura de contrato de trabalho.

11.7. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o candidato poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo para apresentação da documentação e comparecimento para assinatura do contrato de trabalho. O pedido deverá ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo dentro do prazo originalmente estipulado no edital de convocação, contendo a exposição clara dos motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo único. A apresentação do pedido de prorrogação não assegura ao candidato o deferimento automático da medida, cabendo exclusivamente à Comissão, em ato unilateral e discricionário, decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua concessão.

11.8. Não havendo comparecimento do candidato nos prazos estipulados no edital de convocação, o mesmo será considerado desistente e **ELIMINADO** do processo seletivo.

11.9. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado poderão ocorrer novas convocações de acordo com o interesse da Prefeitura de Colatina.

11.10. Não será permitido ao candidato desistir provisoriamente no momento da convocação para assumir uma vaga de trabalho.

11.11. A Prefeitura Municipal de Colatina não se responsabiliza pelo desconhecimento, por parte do candidato, das convocações publicadas no site.

11.12. Caso o candidato convocado não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará **ELIMINADO** do processo seletivo.

11.13. O candidato desistente poderá comunicar pelo e-mail cadastrado na inscrição ou por meio de termo de desistência firmado e encaminhar para o e-mail da Comissão do Processo Seletivo.

11.14. Por ser um processo para preenchimento de cadastro de reserva em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será exclusivamente pública, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nos editais de convocação publicados no site www.colatina.es.gov.br de acordo com a necessidade da Administração Pública, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

11.15. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo as publicações oficiais no site www.colatina.es.gov.br.

11.16. Após a homologação da classificação geral, o candidato convocado para o cargo de **Motorista** com exigência de Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” e **Operador de Máquinas Pesadas** com exigência de Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”ou “D”, será submetido a avaliação prática de direção veicular, de caráter exclusivamente eliminatório, a ser realizada no momento da convocação, como condição para a assinatura do contrato de trabalho.

- §1º. A avaliação prática será conduzida por uma banca composta por três servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, designados especificamente para essa finalidade.
- §2º. Serão avaliadas, entre outras competências, a habilidade na condução segura e adequada de diferentes tipos de veículos oficiais, tais como ônibus, micro-ônibus e ambulância, bem como o cumprimento das normas de trânsito, condução defensiva, domínio de manobras e capacidade de operação em condições simuladas de trabalho.
- §3º. O trajeto será realizado em percurso previamente definido pelos motoristas avaliadores, dentro da zona urbana do Município de Colatina, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.
- §4º. A não aprovação na avaliação prática implicará eliminação imediata do candidato do certame, sem prejuízo da convocação de novos candidatos classificados, conforme ordem de classificação vigente. Considerando a urgência e a natureza da contratação, não caberá recurso na hipótese de reprovação da avaliação prática e também é vedada a realização de nova avaliação.
- §5º. Ao final da avaliação será lavrado termo firmado pelos servidores indicados no §1º, contendo apenas a indicação de “APROVADO” ou “REPROVADO”. Este documento integra a documentação deste processo seletivo; Caso seja do interesse do candidato o mesmo poderá requerer cópia deste documento.
- §6º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o candidato poderá solicitar, por escrito, alteração da data agendada para realização da avaliação prática. O pedido deverá ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo dentro do prazo originalmente estipulado no edital de convocação, contendo a exposição clara dos motivos que fundamentam a solicitação. A apresentação do pedido de novo agendamento de avaliação não assegura ao candidato o deferimento automático da medida, cabendo exclusivamente à Comissão, em ato unilateral e discricionário, decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua concessão.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO

12.1. A vigência do presente Processo Seletivo Simplificado terá início a partir da data de publicação do ato de homologação do resultado final, e terá duração de até 12 meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, conforme conveniência e oportunidade.

12.2. A vigência dos contratos de trabalho temporários firmados com os candidatos aprovados será contada a partir da data de efetiva assinatura do contrato, observando-se o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual, que poderá ser prorrogado dentro dos limites legais, de acordo com a necessidade do serviço.

12.3. A eventual expiração do prazo de vigência do Processo Seletivo não acarreta a extinção automática dos contratos de trabalho temporários já firmados, os quais continuarão válidos até o término de sua vigência contratual individual, salvo ocorrência de rescisão por iniciativa das partes ou por conveniência da Administração.

12.4. A vigência do contrato de trabalho será **de até** 12 meses, prorrogável a critério da Administração Pública por igual período, conforme interesse, conveniência e oportunidade.

§1º. A vigência do contrato de trabalho não vincula a administração ao mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse, conveniência e/ou oportunidade Administração Pública. A necessidade ou até convocação de outros candidatos para o mesmo cargo não constitui justificativa para manutenção do contrato de trabalho.

§2º. A rescisão antecipada do contrato de trabalho, sob qualquer circunstância, não ensejará, em hipótese alguma, direito a indenização pelo período restante de vigência contratual, fazendo jus o contratado apenas às verbas rescisórias correspondentes ao período efetivamente trabalhado, na forma da legislação aplicável.

12.5. A cessação do contrato de prestação de serviços antes do prazo previsto poderá ocorrer:

- a) a pedido do contratado, mediante comunicação formal;
- b) por conveniência da Administração Pública;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada em procedimento regular;
- d) em decorrência de avaliação negativa de desempenho, realizada por chefia, imediata ou imediata, e interesse, conveniência e oportunidade da Administração.
- e) em decorrência de licença para tratamento de saúde ou acidente sem correlação com o exercício de sua função sendo de responsabilidade da seguridade social INSS o pagamento a partir de 16º dia, consoante previsto no art. 60, §3º, da Lei nº8.213/91; (O servidor temporário não possui nenhum tipo de estabilidade, logo, o contrato firmado poderá ser rescindido ou extinto, sem direito à indenização por conveniência do Município de Colatina, a qualquer tempo, na forma do Art.14, inciso III, da Lei Complementar nº: 116/2021). Conforme Decreto nº: 31975/2025 que regulamenta a elaboração e a divulgação de Parecer padrão nº 003/2025 pela PGM de Colatina e o Decreto nº: 32017/2025 que fixa a interpretação uniforme e tese administrativa vinculante no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colatina o Parecer exarado pela PGM no processo de nº: 017194/2025 apenso ao 11253/2025.

Parágrafo único. A rescisão antecipada do contrato de trabalho, sob qualquer das hipóteses acima elencadas, não ensejará, em hipótese alguma, direito a indenização pelo período restante de vigência contratual, fazendo jus o contratado apenas às verbas rescisórias correspondentes ao período efetivamente trabalhado, na forma da legislação aplicável.

12.6. A supervisão direta e contínua do candidato contratado, quanto ao desempenho e conduta profissional, ficará a cargo do chefe imediato o qual está subordinado. Evidenciada pelo chefe imediato desempenho inferior ao desejado para função, poderá ter seu contrato ser rescindido de forma discricionária, sem direito a indenizações e sem necessidade de aviso prévio.

12.7. Os critérios de assiduidade e conduta profissional serão fundamentais na avaliação de desempenho.

12.8. O candidato contratado que cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, terá seu contrato encerrado e estará impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. O candidato que teve contrato rescindido com o Município de Colatina através de procedimento administrativo de sindicância no qual gerou o seu desligamento não poderá participar do presente processo seletivo.

13.2. O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à conveniência do Município de Colatina.

13.3. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, na medida em que se fizer necessária a reposição decorrente da rescisão ou extinção dos contratos em vigor ocorrida durante prazo de validade do presente Edital.

13.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse Edital.

13.5. De acordo com a legislação processual civil em vigor, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado é o da Comarca do Município de Colatina.

13.6. A identificação do local de trabalho será definida por ato discricionário da Administração Pública, podendo rever a qualquer momento o local, sob hipótese alguma o candidato poderá invocar direito adquirido a estar lotado em determinado local.

13.7. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

13.8. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse Edital, não será devolvida.

13.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observados os princípios e normas vigentes.

Colatina, 10 de Dezembro de 2025.

Anexo I - Cronograma

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025	
DATA	EVENTO
10/12/2025	Divulgação do Edital SEGEPD nº 006/2025.
11/12/2025 a 18/12/2025	Inscrições dos candidatos pelo site www.colatina.es.gov.br .
23/12/2025	Divulgação da classificação inicial dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.
07/01/2026	Previsão de divulgação da 1ª Convocação

Anexo II - Quadro de Pontuação Geral*

*Com exceção dos específicos que apresentarem tabela própria.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	50 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	50 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

Anexo III - Quadro de Pontuação – Experiência Profissional – Geral*

*Com exceção dos específicos que apresentarem tabela própria.

DESCRIÇÃO	PONTOS
Experiência profissional na área de atuação a que concorre:	a) acima de 61 meses (20 pontos) b) de 24 a 60 meses (18 pontos) c) de 06 a 23 meses (12 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada. Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado neste item.
Em Órgão Privado	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data estabelecida neste Edital.
Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.
Como Autônomo	Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

Anexo IV - Quadro de Pontuação – Qualificação Profissional – Geral

*Com exceção dos específicos que apresentarem tabela própria.

DESCRIPÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANT. MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	15,00	01	15,00
MESTRADO	10,00	01	10,00
PÓS- GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR À 360H.	8,00	01	8,00
DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO (Somente para cargos de nível médio e fundamental)	6,00	01	6,00
CURSO AVULSO* OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 141 A 200 HORAS	3,00	02	6,00
CURSO AVULSO* OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 81 A 140 HORAS	2,00	02	4,00
CURSO AVULSO* OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 20 A 80 HORAS	1,00	01	1,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS VÁLIDOS*			50,00

Somente serão aceitos cursos avulsos que tenham sido concluídos após Jan/2021, cursos com data anteriores a este serão desconsiderados.

EDITAL SEGEDP/SEMED Nº 006/2025 – ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,

RG _____ **CPF** _____ candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em regime de contratação temporária organizado pela Prefeitura Municipal de Colatina /ES, DECLARO para o fim específico de concorrer a reserva de vagas no Edital Nº 006/2025, que me identifico como (marcar apenas uma das opções):

Negro (Preto e Pardo) Indígena

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro/pardo/indígena.

Características fenotípicas:

Especifique: _____

_____, Declaro,

também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a contratação, implicará no cancelamento do contrato, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Colatina/ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Atenção! (Esta declaração deverá ser digitalizada e inserida na inscrição)